

46

Fl. n.º	2
Proc.	7/94

PROJETO DE LEI N.º 4/94

DOCUMENTO N.º 49/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Municipal nº 2.372, de 10 de dezembro de 1990, concede às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais o benefício da gratuidade do transporte coletivo.

Ocorre que a maioria dos deficientes necessitam do auxílio de um acompanhante para se locomover. Dessa forma, o benefício da gratuidade não pode se restringir tão somente à pessoa portadora da deficiência física ou mental. A Lei, nesses casos, necessita ser mais abrangente, estendendo essa concessão também aos acompanhantes, fundamentais à locomoção dos deficientes, razão pela qual

Submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 4 /94

DOCUMENTO Nº 49 /94

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.372, de 10 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica garantida a gratuidade do transporte coletivo municipal urbano às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais.

Parágrafo único - Gozará de idêntico benefício o acompanhante desde que indispensável à locomoção do deficiente."

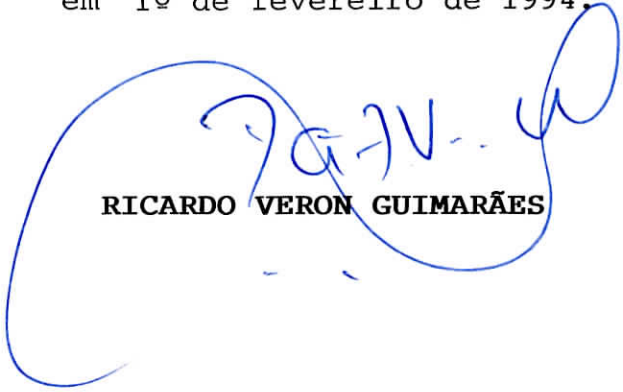
Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.372, de 10 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

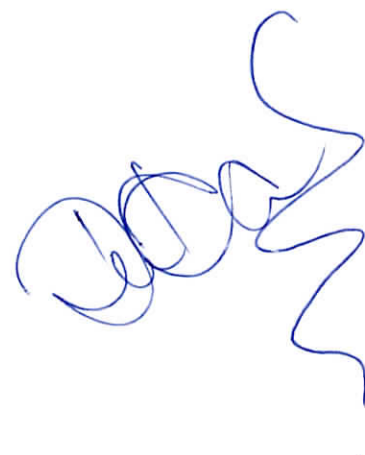
Fl. n°	3
Proc.	7/94

"Art. 2º - O Poder Executivo providenciará o cadastramento do deficiente e do respectivo acompanhante, avaliando nessa oportunidade a natureza da deficiência e a imprescindibilidade de companhia para locomoção."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de fevereiro de 1994.


RICARDO VERON GUIMARÃES





Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2372

ANEXO 4
S. Vicente 27/12/90

Fl. n.º	4
Proc.	7/94

Projeto de Lei nº 74/90
do Vereador Gilson Matos do
Nascimento

Dispõe sobre a garantia da gratuidade do transporte coletivo municipal urbano às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais e dá outras providências.

Processo nº 15.811/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais é garantida a gratuidade do transporte coletivo municipal urbano.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará o cadastramento dos interessados e avaliará sua condição de portadores de deficiência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de dezembro de 1990.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas

1990

46

Fl. n.º 5
Proc. 7/94
tm

REQUERIMENTO N.º 135/94

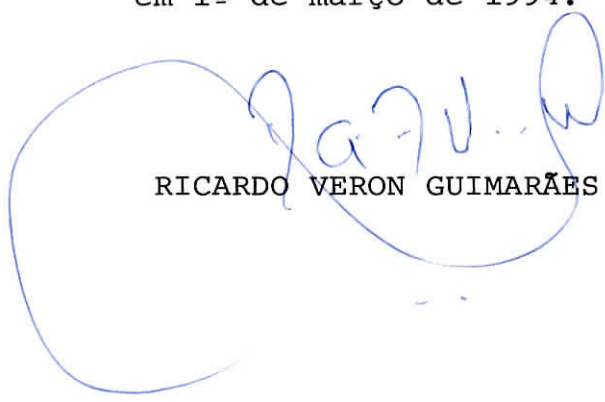
DOCUMENTO N.º 479/94

Senhor Presidente

R E Q U E I R O a V.Exª, nos termos do § 1º do art. 166 da Resolução nº 23/82 - Regimento Interno, a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Lei nº 4/94 de autoria deste Vereador, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.372/90 que dispõe sobre a garantia da gratuidade do transporte coletivo municipal urbano às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais e dá outras providências.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de março de 1994.

Junta-se ao Respectivo Processo
Em 1º de 03 de 1994


RICARDO VERON GUIMARÃES

 LC/tm



C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº _____
incorporada em 2 / 2 / 94 ao processo nº 7/94
pelo funcionário (a) Luciana

Anexado à fl. 5 o Requerimen-
to nº 135/94 solicitando a retirada
do Projeto. Em 2.3.94.

ANGELA

Angela Maria Brito Mendonça
Escrituraria - Datilógrafa

ARQUIVE-SE

23/04
Ademir J. Amachi
Redator - Revisor

Seguem, juntados, nesta data, documentos e papel para informação rubricados sob

folhas nº _____

em _____

a) _____